



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

## **RECOMENDAÇÃO MPF/MG n.º 1,** **de 8 de fevereiro de 2021**

(Procedimento Preparatório n.º **1.22.000.000172/2021-01**)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, que lhe conferem os arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição da República; art. 6.º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e:

**CONSIDERANDO** que, de acordo com art. 127 da Constituição da República de 1988, incumbe ao Ministério Público, no exercício de suas funções institucionais, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e sociais;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Federal, como instrumento de atuação, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.000172/2021-01, partir de representação de cidadão que se insurge contra a regra do Edital n.º 1 - DGP/PF, de 15 de janeiro de 2021, que trata do Concurso Público para o provimento de vagas nos cargos de Delegado de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, cujo item 4.1.III.k prescreve como doença incapacitante o ceratocone. Veja-se trecho do Edital:

5.6 As condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato, com deficiência ou não, no concurso público, bem como para a posse no cargo, constam do subitem 4.1 do Anexo IV deste edital.

Anexo IV

	Av. Brasil, n.º 1.877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 - Belo Horizonte - MG Tel: (31) 2123-9053 - e-mail: <a href="mailto:prmg-prdc@mpf.mp.br">prmg-prdc@mpf.mp.br</a>
--	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

1.1 A avaliação médica, de caráter unicamente eliminatório, objetiva aferir se o candidato, com deficiência ou não, goza de boa saúde física e psíquica para suportar os exercícios a que será submetido durante o Curso de Formação Profissional e para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional.(...)

2.1.2 Se na análise da avaliação médica realizada por junta médica do Cebraspe, dos exames médicos laboratoriais e complementares e das avaliações médicas especializadas for evidenciada alguma alteração clínica, a junta médica de verá de terminar se a referida alteração é:

I - incompatível com o cargo pretendido; (...)

2.1.3 Constatadas quaisquer das alterações descritas no subitem 4.1 deste anexo, o candidato será considerado inapto. (...)

4. Dos resultados da avaliação médica

4.1 São condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato no concurso público, bem como para a posse nos cargos: (...)

III - olhos e visão: (...)

k) ceratocone;

**CONSIDERANDO** que representação semelhante aportou na Procuradoria da República no Estado do Paraná, gerando a autuação da **Notícia de Fato n.º 1.25.000.000173/2021-36**, apensada aos autos do Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.000172/2021-01, a indicar que se trata de questão que afeta diversos candidatos, inibindo o seu direito à participação no certame;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Ofício Cebraspe n.º 195/2021, o CEBRASPE informou que **a inaptidão do candidato com ceratocone não é automática**, devendo ser observados outros critérios pela junta médica pericial. Transcreve-se:

Todavia, **importa registrar que a presença do ceratocone no candidato não acarretará a sua eliminação automática do concurso público**, já que cabará à junta médica determinar, caso a caso, ou seja, de forma individual, se condição clínica apresentada é compatível com o cargo



Av. Brasil, n.º 1.877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 - Belo Horizonte - MG  
 Tel: (31) 2123-9053 - e-mail: [prmg-prdc@mpf.mp.br](mailto:prmg-prdc@mpf.mp.br)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

ou não, mediante a anamnese do indivíduo e a análise dos exames médicos laboratoriais obrigatórios e dos exames complementares eventualmente solicitados.

(...) reitera-se, **a presença do ceratocone no candidato não acarretará a sua eliminação automática do concurso público**, já que caberá à junta médica determinar, caso a caso, ou seja, de forma individual, se condição clínica apresentada é compatível com o cargo ou não, mediante a anamnese do indivíduo e a análise dos exames médicos laboratoriais obrigatórios e dos exames complementares eventualmente solicitados, como exposto.

**CONSIDERANDO** que a simples presença de ceratocone no candidato não implica em perda significativa da visão, tendo em vista que, conforme informação que se extrai, inclusive do OFÍCIO Nº 42/2021/DPLAC/COREC/DGP/PF, "*na sua fase leve, o ceratocone é muitas vezes esquecido ou mal diagnosticado como miopia e/ou astigmatismo*" e "**em estágios incipientes, também chamados de formas subclínicas ou frustras, a menos que testes específicos, como por exemplo, à topografia de córnea, sejam realizados para pesquisa diagnóstica, o ceratocone normalmente não produz nenhum sintoma e pode passar despercebido pelo médico e pelo paciente (...)**";

**CONSIDERANDO** que da redação constante do Edital n.º 1 - DGP/PF, de 15 de janeiro de 2021, se extrai que, ao possuir alguma das condições clínicas, sinais ou sintomas previstos no item 4.1 do Anexo IV, o candidato será automaticamente considerado inapto e, portanto, eliminado do concurso;

**CONSIDERANDO** que o ceratocone é uma doença ocular que afeta o formato e a espessura da córnea, pelo que provoca uma percepção distorcida de imagens, com vários níveis de ocorrência, que podem ser corrigidas desde a utilização de óculos/lentes de contato até a realização de cirurgia;

**CONSIDERANDO** que não ressaí clara a possibilidade de aptidão do candidato com ceratocone, mesmo após apreciação pela junta médica pericial;

**CONSIDERANDO** que o edital de concurso, desde que consentâneo com a lei de regência em sentido formal e material, obriga candidatos e Administração Pública;

	<p>Av. Brasil, n.º 1.877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 - Belo Horizonte - MG          Tel: (31) 2123-9053 - e-mail: <a href="mailto:prmg-prdc@mpf.mp.br">prmg-prdc@mpf.mp.br</a></p>
--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

**CONSIDERANDO** o direito de participar de concurso público, sob condições de igualdade e com observância aos princípios da publicidade e da impessoalidade, com a devida clareza e prévia estipulação das regras vinculantes ao certame;

**CONSIDERANDO** que as regras disciplinadoras de processo seletivo, tais como as condições de participação e os critérios para aptidão física do candidato ao cargo, devem estar expressamente previstas no edital, **com a maior clareza e detalhamento possível**;

**CONSIDERANDO**, destarte, que o tão só fato de o candidato possuir ceratocone não significa, automaticamente, sua inaptidão ao cargo, devendo ser aferido, por perícia médica, caso a caso, o enquadramento ou não nos critérios estabelecidos no item 2.1.2 do Anexo IV do Edital n.º 1 - DGP/PF, de 15 de janeiro de 2021;

**RECOMENDA** que ao Departamento de Polícia Federal e ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe) **que retifiquem o Edital n.º 1/DGP/DPF, de 15 de janeiro de 2021:**

**a) de modo a excluir o ceratocone do rol de "condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato no concurso público, bem como para a posse nos cargos", reabrindo-se, por prazo razoável, o período de inscrições;**

**b) alternativamente ao item anterior:**

**b.1) divulguem amplamente, entre os candidatos o teor do Ofício Cebraspe n.º 195/2021, no sentido de que a condição clínica do candidato com ceratocone não enseja, sumária e automaticamente, sua inaptidão ao cargo, o que deverá ser aferido com os critérios estabelecidos nas alíneas I a V do item 2.1.2. do Edital n.º 1 - DGP/PF, de 15 de janeiro de 2021;**



Av. Brasil, n.º 1.877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 - Belo Horizonte - MG  
 Tel: (31) 2123-9053 - e-mail: [prmg-prdc@mpf.mp.br](mailto:prmg-prdc@mpf.mp.br)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

**b.2) instruem os membros da Junta Médica do certame a apontar/relatar circunstanciadamente os motivos que ensejaram a declaração de inaptidão e exclusão de candidatos portadores de ceratocone, não bastando para tanto apenas a menção ao item 4.1.III.k, sob pena de invalidação.**

**ENCAMINHE-SE** a presente **RECOMENDAÇÃO** ao **Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal** e à **Diretora-Geral do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE**, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, para o acatamento de todas as providências necessárias para dar cumprimento ao ora recomendado.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora seu destinatário quanto às providências recomendadas, podendo implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis.

Belo Horizonte, 8 de fevereiro de 2021.

(assinatura eletrônica)  
**HELDER MAGNO DA SILVA**  
**Procurador da República**  
**Procurador Regional dos Direitos do Cidadão**

	Av. Brasil, n.º 1.877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 - Belo Horizonte - MG Tel: (31) 2123-9053 - e-mail: <a href="mailto:prmg-prdc@mpf.mp.br">prmg-prdc@mpf.mp.br</a>
--	--